



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA, ATENDIDAS E/OU ACOMPANHADAS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DESTE MUNICÍPIO.

- 1.1. . Conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
- 1.2. As especificações e quantitativos dos itens encontram-se em anexo;
- 1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
- 1.4. Tratam-se bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;
- 1.5. Trata-se se fornecimentos contínuos;
- 1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 02 (dois) anos contados da data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.7. A contratação será regida pelo nos termos da Lei Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 15/2024, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.
- 1.8. Os estudos técnicos preliminares contam em anexo;

2. DA EXCLUSIVIDADE DE EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO

2.1.O processo para a contratação em análise será realizado exclusivamente para as empresas sediadas na sede deste Município de Coração de Jesus/MG com amparo na Carta Constitucional vigente, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Municipal nº 16/2011, Decreto Federal nº 9538/2015 e no Decreto Municipal nº 20/2017.

O Decreto Municipal n. 20/2017 em que estabelece no § 2º do seu artigo 1º que considera o âmbito local os limites geográficos do Município de Coração de Jesus, sendo o âmbito regional os limites geográficos do Estado de Minas Gerais.

No art. 5º do referido Decreto consta previsão de que o Município de Coração de Jesus deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Diante do exposto as empresas interessadas para o fornecimento dos produtos deverão obrigatoriamente estarem localizadas dentro dos limites geográficos da sede município de Coração de Jesus/MG.

A exigência de os proponentes serem local para participação no certame é indispensável para a execução satisfatória do contrato, haja vista que o objeto se refere à contratação de empresa para o fornecimento de



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

gêneros alimentícios perecíveis. Observe que localização dos fornecedores nos limites geográficos da sede deste Município é essencial para a eficácia do fornecimento, uma vez que os produtos deverão ser fornecidos in natura, ou seja, sem qualquer alteração, e devido ao fato de o Município não disponibilizar espaços e equipamentos para armazenamento e conservação desses alimentos, não é razoável que a Administração contrate com uma empresa onde a entrega parcelada e em pequenas quantidades é predominante.

Assim sendo, a contratação posta impõe como parâmetro de razoabilidade a localização geográfica. Outro ponto que pontuamos que no perímetro do Município de Coração de Jesus existem vários fornecedores aptos a participar da licitação. Indiscutível que a ampla concorrência imposta nas licitações públicas encontra presente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Constituição Federal prevê em seu artigo 6º, o direito a alimentação como sendo um direito fundamental e inalienável, inerente à dignidade humana e deve ser garantido pelo poder público, que tem a obrigação de adotar medidas para prover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

O Município de Coração de Jesus tem atualmente, cadastrado no programa bolsa família, 5006 (cinco mil e seis) famílias com renda de até ½ (meio) salário mínimo, ficando, portanto, essas famílias, em situação de vulnerabilidade alimentar. Dessas famílias, pelo menos 3% (três por cento), tem indivíduo acometido de diabetes que necessitam de alimentação adequada, em quantidade e qualidade suficientes, sem comprometer outras necessidades essenciais, uma vez que a alimentação é uma necessidade básica para a existência e sobrevivência dos indivíduos sendo, portanto de extrema importância disponibilizar meios de supri-la, já que a alimentação é um direito fundamental de todo cidadão.

A demanda aqui analisada tem o objetivo de promover o cumprimento dessa disposição constitucional e oferecer a segurança alimentar e nutricional prevista na Lei 11.346/06, possibilitando a melhoria da qualidade de vida das famílias classificadas como vulneráveis no quesito alimentação e garantindo a subsistência e a dignidade dessas famílias.

No caso das famílias vulneráveis que têm membros acometidos pela diabetes, essa se apresenta como agravante à vulnerabilidade, uma vez que para os portadores de diabetes necessitam de uma alimentação nutricional específica, com cardápio adequado, low carb e com alimentos que não provoquem picos de insulina, garantindo a saúde preventiva, já que no caso da diabetes, segundo o presidente do INEODOC, tanto a prevenção quanto o tratamento da doença, o mais importante é a alimentação, tornando a solução da demanda mais iminente para essas famílias.

A Administração pública tem por finalidade básica planejar e executar políticas sociais visando o bem comum de interesse social. Assim, vem buscar meios que viabilizem a solução da demanda acima proposta, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo meios dignos para alimentação e sobrevivência das famílias em situação de vulnerabilidade nutricional e alimentar, ressaltando aqui que atualmente essa demanda é atendida com a distribuição mensal, de cestas básicas às famílias vulneráveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 4.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 4.4. O critério de julgamento será o menor preço.
- 4.5. As formas e critérios de seleção do fornecedor serão as dispostas no edital de pregão eletrônico.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 03 (três) dias corridos, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA pela secretaria demandante.
- 5.2. A entrega dos bens será realizada na sede da secretaria solicitante, nesta cidade, acondicionados por kit, conforme descritos, em embalagem própria para essa finalidade.
- 5.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta, e definitivamente, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada.
- 5.4. O item entregue que apresentarem vícios, violações, inadequações, data de validade inferior a 06(seis) meses, a partir da entrega; características que impossibilitem o seu uso adequado ou estiverem em desacordo com as especificações dispostas neste Termo e em Ordem de Fornecimento emitida por este Município, deverão ser substituídos pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação à CONTRATADA.
- 5.5. Os itens serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.
- 5.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. O Município de Coração de Jesus/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata.

6. FORNECIMENTO OBJETO

6.1. A Contratada/Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

8. GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. O fiscal do contrato/ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

9.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.

9.2. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada/detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

9.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada/detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada/detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

9.5. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

9.6. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada/detentora.

9.7. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a contratada/detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

10.1. Das especificações, quantitativos e preços estimados do item a ser contratado:

Item	Unidade	Qtde.	Descrição do produto	Valor Estimado
1	kit	6.000	CESTA BÁSICA 01 pacote de arroz, tipo 1, embalagem pacote de 5 kg. 02 pacotes de feijão, safra nova, embalagem pacote de 1 kg, 01 pacote de açúcar, cor branca fina embalagem pacote de 5 kg.	R\$ 1.021.320,00



MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

			02 latas de óleo de soja, embalagem 900 ml. 01 pacote de farinha de mandioca torrada, seca fina, embalagem pacote 1 kg 01 pacote de fubá mimoso, embalagem pacote 1 kg. 01 pacote de café em pó torrado e moído, embalagem a vácuo de boa qualidade embalagem pacote de kg. 01 sal refinado iodado, embalagem pacote de 500 gramas. 02 pacotes de macarrão, espaguete de massa especial, embalagem de 500 gramas.	
2	kit	200	CESTA BÁSICA PARA DIABÉTICOS. 01 pacote de arroz integral tipo 1 embalagem de 5kg. 02 pacotes de feijão, safra nova, embalagem pacote de 1kg. 02 pacotes de macarrão, massa integral espaguete, embalagem pacote de 500g. 01 molho de tomate (diet), embalagem de 250g. 01 pacote de farinha de mandioca crua, embalagem de 500g. 01 pacote de café, embalagem de 500g. 02 azeite extra virgem, até 5% de acidez, embalagem vidro de 500ml. 02 pacotes de biscoito integral embalagem de 200g. 01 pacote de açúcar demerara, embalagem de 1kg. 02 pacotes de leite em pó desnatado ou semidesnatado, embalagem de 500g. 02 latas de óleo de girassol, embalagem de 900 ml. 02 adoçantes líquido, composição de estevia ou sucralose embalagem 80ml. 01 aveia em flocos, embalagem 450g. 01 pacote de sal, embalagem de 1kg	R\$ 59.526,00

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Por se tratar de registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, portanto as mesmas serão informadas na formalização do contrato, nota de empenho ou outro instrumento hábil.

13. NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme Art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

14. ANEXOS

13.1. Este Termo de Referência não possui anexos.

Coração de Jesus, 17 de fevereiro de 2025.

Arlei da Cruz Ribeiro
Secretário Municipal de Assistência Social